localização de bens penhoráveis, justifica-se a aplicação de medida coercitiva atípica, consistente na restrição do registro de jogadores pelos executados junto à FMF e à CBF. Inteligência do art. 139, IV do CPC.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição do exequente; no mérito, sem divergência, deu-Ihe provimento para determinar, como medida executiva atípica, que seja obstado o registro de novos atletas do $1^{\circ}$ reclamado (TUPI FOOT BALL CLUB) junto à Federação Mineira de Futebol (FMF) e perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), facultando-se apenas a inscrição de atletas com itinerário formativo no próprio clube, até que seja integralmente quitado o crédito trabalhista, sob pena de se imputar às referidas entidades, a serem devidamente notificadas desta decisão, o pagamento de multa de $\mathrm{R} \$ 10.000,00$ por jogador indevidamente registrado, a ser revertida em benefício do exequente; custas de $\mathrm{R} \$ 44,26$, em conformidade com o disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pelos executados.

Décima Primeira Turma
BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

## GERALDO ALVES DA SILVA

## Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0011109-29.2021.5.03.0143

Relator
AGRAVANTE CARVALHO

ADVOGADO SILVA
MARCOS ANTONIO FERREIRA(OAB: 155950/MG)
ADVOGADO FLAVIO FILGUEIRAS NUNES(OAB: 102597/MG)
ADVOGADO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
AGRAVADO SELMA BHERING BATISTA 08551908685
AGRAVADO
ADVOGADO
TUPI FOOT BALL CLUB
ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA BHERING BATISTA 08551908685

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

EMENTA: RESTRIÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ATLETAS PERANTE ENTIDADES DESPORTIVAS. MEDIDA PARA ASSEGURAR A QUITAÇÃO DO CRÉDITO. Na ausência de pagamento do débito exequendo e esgotados os demais meios de localização de bens penhoráveis, justifica-se a aplicação de medida coercitiva atípica, consistente na restrição do registro de jogadores pelos executados junto à FMF e à CBF. Inteligência do art. 139, IV do CPC.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição do exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar, como medida executiva atípica, que seja obstado o registro de novos atletas do $1^{\circ}$ reclamado (TUPI FOOT BALL CLUB) junto à Federação Mineira de Futebol (FMF) e perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), facultando-se apenas a inscrição de atletas com itinerário formativo no próprio clube, até que seja integralmente quitado o crédito trabalhista, sob pena de se imputar às referidas entidades, a serem devidamente notificadas desta decisão, o pagamento de multa de $\mathrm{R} \$ 10.000,00$ por jogador indevidamente registrado, a ser revertida em benefício do exequente; custas de $\mathrm{R} \$ 44,26$, em conformidade com o disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pelos executados.

Décima Primeira Turma
BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

## GERALDO ALVES DA SILVA

## Ata

## Ata da Sessão do dia 17/04/2024

Ata da Sessão de Julgamento da $11^{\text {a }}$ Turma do E. TRT - $3^{a}$ Região, realizada em 17 de abril de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 15 h 52 min (quinze horas e cinquenta e dois minutos). Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos, bem como o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana lunes Brito Vieira
O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e
resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.
Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

## MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador Presidente

## ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da $11^{a}$ Turma

## Notificação

Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0010189-92.2023.5.03.0108

## Relator

RECORRENTE ROBERTO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO Solange Castro Nascimento(OAB: 125643/MG)

| ADVOGADO | DANIELE FLAVIA MENDES DE <br> MATOS(OAB: 132685/MG) <br>  <br> RECORRIDO <br> ADVOGADO |
| :--- | :--- |
|  | GETULIO JULIO COLEN LAURE |
|  | ALBERTO MAGNO DE ANDRADE |
| PINTO GONTIJO MENDES(OAB: |  |
| ADVOGADO | 57180/MG) |
|  | SIMONE SEIXLACK VALADARES |
| ADVOGADO | PASSOS(OAB: 67208/MG) |
|  | FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: |
| RECORRIDO | 118464/MG) |
| RECORRIDO | MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE |
|  | COOPERATIVA DE TRANSPORTES |
| ADVOGADO | E SERVICOS URBANOS E RURAIS |
|  | ALBERTO MAGNO DE ANDRADE |
|  | PINTO GONTIJO MENDES(OAB: |
| ADVOGADO | 57180/MG) |
|  | SIMONE SEIXLACK VALADARES |
| ADVOGADO | PASSOS(OAB: 67208/MG) |
|  | FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: |
|  | 118464/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MAGNO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

 PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTESFica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id cade63f

> Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

Processo N ${ }^{0}$ ROT-0010189-92.2023.5.03.0108

Relator RECORRENTE ROBERTO MAGNO DA SILVA ADVOGADO

ADVOGADO
RECORRID ADVOGADO

ADVOGADO SIMONE SEIXLACK VALADARES ADVOGADO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB:

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO COOPERATIVA DE TRANSPORTES

ADVOGADO ALBERTO MAGNO DE ANDRADE

ADVOGADO

ADVOGADO

SIMONE SEIXLACK VALAD
PASSOS(OAB: 67208/MG) 118464/MG) E SERVICOS URBANOS E RURAIS PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
Márcio Toledo Gonçalves

Solange Castro Nascimento(OAB: 125643/MG)
DANIELE FLAVIA MENDES DE MATOS(OAB: 132685/MG) GETULIO JULIO COLEN LAURE ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)

SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO <br> PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id cade63f

> Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo No ROT-0010189-92.2023.5.03.0108
Relator RECORRENTE ROBERTO MAGNO DA SILVA

